

## **REGULAMENTO**

**DO**

**SHARPEN CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ: 39.256.079/0001-51**

**Datado de  
23 de Novembro de 2020**

## Sumário

|                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I - DO FUNDO .....                                                             | 5  |
| Da Denominação e Principais Características do Fundo .....                              | 5  |
| Do Objetivo do Fundo e Público Alvo .....                                               | 6  |
| CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO .....                                                    | 7  |
| Da Instituição Administradora .....                                                     | 7  |
| Dos Poderes e Obrigações da Administradora .....                                        | 7  |
| Das Vedações à Administradora .....                                                     | 8  |
| Da Substituição da Administradora .....                                                 | 10 |
| Das Taxas de Administração e Gestão e Remuneração da Consultoria Especializada .....    | 10 |
| CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA .....                                                        | 12 |
| Da Instituição Custodiante .....                                                        | 12 |
| CAPÍTULO IV - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS .....                                | 14 |
| Da Contratação de Serviços .....                                                        | 14 |
| Da Gestão da Carteira, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança .....         | 15 |
| CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS .....                                            | 16 |
| Da Competência .....                                                                    | 16 |
| Da Convocação .....                                                                     | 17 |
| Do Processo e Deliberação .....                                                         | 18 |
| Da Eleição de Representante dos Cotistas .....                                          | 18 |
| Da Alteração do Regulamento .....                                                       | 19 |
| CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....                                          | 19 |
| CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....                                        | 22 |
| Da Prestação de Informações à CVM .....                                                 | 22 |
| Da Publicidade e Remessa de Documentos .....                                            | 23 |
| Das Demonstrações Financeiras .....                                                     | 25 |
| CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....                                      | 25 |
| Das Características Gerais e Segmentos de Atuação do Fundo .....                        | 25 |
| Da Natureza, Origem e Instrumentos Jurídicos dos Direitos Creditórios .....             | 26 |
| Das Condições de Cessão e Dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios ..... | 27 |
| Da Composição e Diversificação da Carteira .....                                        | 28 |
| Das Garantias .....                                                                     | 29 |
| Dos Fatores de Risco .....                                                              | 29 |
| CAPÍTULO IX - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....                 | 35 |
| Cobrança Regular .....                                                                  | 35 |

|                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Da Cobrança dos Devedores Inadimplentes dos Direitos Creditórios e Instruções de Cobrança..... | 36 |
| Dos Custos de Cobrança .....                                                                   | 36 |
| CAPÍTULO X - DAS COTAS .....                                                                   | 37 |
| Das Características Gerais .....                                                               | 37 |
| Da Emissão.....                                                                                | 39 |
| Do Rebaixamento de Classificação de Risco.....                                                 | 40 |
| Da Amortização e Resgate.....                                                                  | 40 |
| Da Distribuição e Negociação das Cotas em Mercado Secundário .....                             | 41 |
| Classificação de Risco .....                                                                   | 42 |
| CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO .....                                                              | 42 |
| Do Patrimônio Líquido.....                                                                     | 42 |
| Da Distribuição dos Resultados entre as Classes de Cotas: Diferença de Riscos .....            | 43 |
| Enquadramento ao Índice de Subordinação .....                                                  | 43 |
| Ordem de Alocação dos Recursos .....                                                           | 44 |
| Da Metodologia de Avaliação dos Ativos .....                                                   | 44 |
| CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO .....                                                     | 45 |
| CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                   | 46 |
| Dos Eventos de Avaliação e Liquidação do Fundo .....                                           | 46 |
| Da Liquidação Antecipada .....                                                                 | 46 |
| CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO .....                                         | 47 |

## **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

### **Da Denominação e Principais Características do Fundo**

**Artigo 1.** O SHARPEN CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01 e pela Instrução CVM 356/01, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, doravante denominado "Fundo", é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no **ANEXO VII** a este Regulamento.

**Artigo 2.** O Fundo tem como principais características:

- I.** é constituído na forma de condomínio fechado;
- II.** tem o prazo de duração indeterminado;
- III.** não possui taxa de ingresso e nem taxa de saída;
- IV.** possui uma classe de Cotas seniores e uma classe de Cotas subordinadas;
- V.** poderá emitir séries de Cotas da classe sênior com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos; e
- VI.** somente poderá receber aplicações, inclusive na hipótese de suas Cotas serem negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for investidor profissional;
- VII.** o valor mínimo para aquisição inicial de Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- VIII.** as cotas serão destinadas à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores, as quais somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses de encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares das cotas, ou caso o titular aliene todas as cotas subscritas para um único investidor.

**Parágrafo Único** - Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

**Artigo 3.** Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

- I.** cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;

**II.** quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;

**III.** serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados;

**IV.** as Cotas objeto de distribuição pública serão destinadas à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais;

**V.** nas distribuições de Cotas com base no artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, será dispensado o registro da oferta pública de lote único e indivisível, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário; bem como, neste caso, serão dispensadas a elaboração de Prospecto e a classificação de risco das Cotas. Na hipótese de posterior modificação para permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM com a consequente apresentação da classificação de risco e do Prospecto;

**VI.** a classificação de risco da classe ou série de Cotas, bem como a elaboração de prospecto será dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação da classificação de risco e do Prospecto; e

**VII.** nas distribuições de Cotas com fundamento na Instrução CVM nº 476, será dispensado o registro da oferta pública quando realizada com esforços restritos; podendo haver a procura de no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Cotas da oferta nessas condições só poderão ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor.

### **Do Objetivo do Fundo e Público Alvo**

**Artigo 4.** O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 5.** O Fundo estabelecerá um Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

**Parágrafo Único** - As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

**Artigo 6.** O público-alvo do Fundo são "Investidores Profissionais", definidos como tal no artigo 9-A pela Instrução CVM nº 539, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não havendo

critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Profissionais para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

**Artigo 7.** As Cotas Seniores e Subordinadas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

**Parágrafo Único.** É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e que tomou conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) da política de investimento do Fundo.

**Artigo 8.** Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo. Os exemplares do Regulamento e o prospecto, se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Da Instituição Administradora**

**Artigo 9.** O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante denominada Administradora.

### **Dos Poderes e Obrigações da Administradora**

**Artigo 10.** A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Artigo 11.** A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

**Artigo 12.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
  - a. a documentação relativa às operações do Fundo;



- b. o registro dos Cotistas;
  - c. o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - d. o livro de presença de Cotistas;
  - e. o prospecto do Fundo, quando houver;
  - f. os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - g. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - h. os relatórios do auditor independente.
- II. receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, se aplicável;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer aos Cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável;
- IX. informar a Agência Classificadora de Risco sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo se for atingido percentual inferior à relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo discriminada no **ANEXO I** deste Regulamento e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo, se aplicável; e
- X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

## **Das Vedações à Administradora**

**Artigo 13.** É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- IV. ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

**Parágrafo Único** - As vedações de que tratam os incisos I a IV deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 14.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

**XI.** obter ou conceder empréstimos; e

**XII.** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

### **Da Substituição da Administradora**

**Artigo 15.** A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de envio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral de Cotistas não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

### **Das Taxas de Administração e Gestão e Remuneração da Consultoria Especializada**

**Artigo 16.** O Fundo será obrigado no pagamento das remunerações pelos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria, gestão e consultoria especializada, distribuída da seguinte forma:

**I.** Pelos serviços de administração, custódia e escrituração e controladoria do Fundo, será devida uma remuneração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) durante os seis primeiros meses e, a partir do sétimo mês, inclusive e em diante, com mínimo mensal de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) ao mês, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Administração");

**II.** Pelos serviços de gestão previsto neste Regulamento, uma remuneração equivalente a 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão"); e

**III.** Pelos serviços de consultoria especializada o Fundo pagará ao consultor especializado o montante equivalente a 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Remuneração do Consultor Especializado").

**Parágrafo Primeiro.** Os custos relativos aos serviços de custódia qualificada, devido ao Custodiante, serão debitados diretamente do fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora poderá estabelecer que as taxas evidenciadas neste Artigo 16, sejam destinadas à Administradora, à Gestora ou ao Consultor Especializado, conforme definido acima.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo possui uma Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas que exceder ao CDI, em cada período de apuração, já descontada a rentabilidade das Cotas Seniores que porventura estejam em circulação, bem como todas as despesas do Fundo, inclusive a despesa referida neste parágrafo. A Taxa de Performance será paga 50% (cinquenta por cento) à Gestora e 50% (cinquenta por cento) ao Consultor Especializado.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada pela Administradora, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada trimestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas do Fundo e término no encerramento do trimestre civil correspondente.

**Parágrafo Quinto.** Entende-se como trimestre civil, para fins de aplicação do disposto no parágrafo acima, os períodos compreendidos entre:

- a. o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de março, inclusive;
- b. o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de abril, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive;
- c. o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de setembro, inclusive;
- d. o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

**Parágrafo Sexto.** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota Subordinada for inferior ao seu valor da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas ou por ocasião da última cobrança efetuada.

**Artigo 17.** A remuneração da Gestora e do Consultor Especializado será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro.** Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) estão inclusos nos valores indicados no Artigo 16 acima.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo. Os valores devidos ao prestador de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

### **CAPÍTULO III - DA CUSTÓDIA**

#### **Da Instituição Custodiante**

**Artigo 18.** As atividades de custódia, escrituração e controladoria do Fundo, previstas na Instrução CVM nº 356, serão realizada pelo SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designado "Custodiante". O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V. fazer a custódia, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e dos Direitos Creditórios, em conta vinculada ("Conta Vinculada") aberta pela Cedente, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim.

**Artigo 19.** A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por empresa especializada a ser contratada por este, a qual será denominada "Agente de Depósito", no

entanto caso seja contratado o Agente de Depósito, não exime o Custodiante de suas responsabilidades previstas na Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro.** A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, do Custodiante. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

**Parágrafo Terceiro.** O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br)).

**Parágrafo Quarto.** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios aqueles:

- a. originais emitidos em suporte analógico;
- b. emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;
- c. digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

**Parágrafo Quinto.** Os prazos para a validação de que trata o inciso I do artigo 18 acima e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do mesmo artigo são os seguintes:

- a. a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita, sempre que possível, na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu ingresso no Fundo.
- b. a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: (a) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório; e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com a chave da Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.

**Parágrafo Sexto.** Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

**Parágrafo Sétimo.** O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no **ANEXO III** deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

**Parágrafo Oitavo.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

**Parágrafo Nono.** A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Décimo.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br)).

## **CAPÍTULO IV - DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

### **Da Contratação de Serviços**

**Artigo 20.** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor ou sócio gerente designado, nos termos da deste Regulamento e da legislação aplicável, pode contratar serviços de:

- I. consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- II. gestão da carteira;
- III. custódia; e
- IV. agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Primeiro** É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

**Parágrafo Segundo** A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se houver; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

**Parágrafo Terceiro** A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Regulamento.

**Artigo 21.** A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pela Administradora.

### **Da Gestão da Carteira, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança**

**Artigo 22.** A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida por gestora autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro** A Gestora será a SHARPEN CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 5º Andar, Conj. 51, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.162.455/0001-20, devidamente autorizada para tanto autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.717, de 22 de dezembro de 2015 ("Gestora").

**Parágrafo Segundo** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão ("Contrato de Gestão") e neste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento, exercendo inclusive os direitos aos ativos financeiros.

**Artigo 23.** A Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- I.** selecionar as Cedentes e os Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- II.** observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- III.** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- IV.** tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- V.** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a.** criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- b. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- d. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

**Parágrafo Segundo** A renúncia da Gestora seguirá o mesmo rito da Administradora.

**Parágrafo Terceiro** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.singulare.com.br](http://www.singulare.com.br)).

**Artigo 24.** A atividade de consultoria especializada será realizada pela CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 5143, Conj. 81, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.132.420/0001-40 ("Consultor Especializado").

**Parágrafo Primeiro.** O Consultor Especializado desempenhará as atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para integrarem a Carteira de recebíveis do Fundo, bem como os serviços de cobrança extraordinária de Direitos de Crédito inadimplidos, atuando o mesmo, portanto, também como Agente de Cobrança.

**Parágrafo Segundo.** Será devido ao Consultor Especializado, a título de honorários pelas atividades descritas no Parágrafo Primeiro acima, uma remuneração que será estabelecida no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança, não superiores ao descrito no Artigo 16 deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** A política de crédito a ser observada pelo Consultor Especializado está descrita no **ANEXO IV** deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Os mecanismos e procedimentos de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios estão descritos no **ANEXO V** deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

### **Da Competência**

**Artigo 25.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I. tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II. deliberar sobre a substituição da Administradora;
- III. deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- IV. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- V. aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação;
- VI. aprovar a contratação e substituição da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e do Auditor Independente.

**Parágrafo Único.** As matérias indicadas nos incisos II, III, e IV deste artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

### **Da Convocação**

**Artigo 26.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 28.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 29.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 30.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

**Artigo 31.** Independentemente das formalidades previstas nos artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Artigo 32.** Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, isso implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação do Representante de Cotistas;
- II. deliberação acerca de:
  - a. substituição da Administradora; ou
  - b. liquidação antecipada do Fundo.

### **Do Processo e Deliberação**

**Artigo 33.** Ressalvado o disposto no Parágrafo único deste artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

**Parágrafo Segundo.** A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas. Além disso, a alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores da totalidade das Cotas Subordinadas:

- a. as matérias previstas nos incisos V e VI do artigo 23 deste Regulamento;
- b. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- c. aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- d. novas emissões de Cotas Seniores.

**Artigo 34.** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo Único.** A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

### **Da Eleição de Representante dos Cotistas**

**Artigo 35.** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representante de Cotistas").

**Artigo 36.** Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

### **Da Alteração do Regulamento**

**Artigo 37.** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Artigo 38.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas;
- III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
- IV. modificações procedidas no Prospecto do Fundo (se existente).

### **CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 39.** O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por até 3 (três) membros e respectivos suplentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, dos quais até 2 (dois) membros e respectivos suplentes serão nomeados por Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e 1 (um) membro e respectivo suplente será nomeado pelo Consultor Especializado.

**Artigo 40.** Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou e serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, com mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes dos Cotistas Subordinados e do Consultor Especializado, bem como, serem os próprios Cotistas Subordinados ou Consultor Especializado, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

**Artigo 41.** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimentos e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no Artigo 40 acima.

**Artigo 42.** Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado na mesma forma do Artigo 40 acima.

**Artigo 43.** Não poderão integrar o Comitê de Investimentos:

- I. Pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- III. Pessoa, incluindo cônjuge ou parente até segundo grau da respectiva pessoa, que ocupe cargo de direção, seja empregado ou controlador de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios;
- IV. Pessoa que receba qualquer tipo de remuneração de devedor de Direitos Creditórios;
- V. Pessoa que seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos dos devedores dos Direitos Creditórios, em magnitude que implique perda de independência;
- VI. Funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos dos devedores dos Direitos Creditórios, em magnitude que implique perda de independência; e
- VII. Pessoa que possa ser considerada como tendo interesse conflitante com os cotistas e/ou os devedores dos Direitos Creditórios.

**Artigo 44.** Somente na hipótese de ausência ou impossibilidade temporária de membro eleito do Comitê de Investimentos, seu suplente poderá comparecer às reuniões do Comitê de Investimentos e votar em nome do membro efetivo, como se tal membro comparecesse à reunião.

**Artigo 45.** Os membros efetivos do Comitê de Investimentos e seus suplentes serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio mantido pela Administradora e de declaração firmada por cada membro eleito e seu suplente atestando que esses atendem aos requisitos previstos no presente Regulamento.

**Artigo 46.** Na hipótese de qualquer membro do Comitê de Investimentos renunciar a seu cargo ou tornar-se impedido em caráter não temporário a exercer sua função, o seu suplente assumirá

automaticamente as funções do renunciante até o término de seu prazo de gestão, podendo ser reeleito.

**Artigo 47.** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes poderão ser substituídos pelos titulares de Cotas Subordinadas com direito a voto na ocasião que originalmente os tenham eleito conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas convocada pela Administradora exclusivamente para esse fim. O mandato do membro substituto e de seu respectivo suplente encerrar-se-á na mesma data do término do prazo de mandato do membro substituído.

**Artigo 48.** No caso de vacância permanente do cargo de membro do Comitê de Investimentos, o novo membro e seu respectivo suplente serão nomeados exclusivamente pela totalidade dos titulares de Cotas Subordinadas com direito a voto na ocasião que originalmente tenham eleito os membros cujos cargos estejam vagos, por meio do envio de comunicação escrita assinada pelos respectivos titulares de Cotas Subordinadas. O mandato do novo membro do Comitê de Investimentos e de seu respectivo suplente encerrar-se-á na mesma data do término do prazo de gestão do membro substituído.

**Artigo 49.** O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 10 (dez) dias corridos, por escrito ou correio eletrônico, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de áudio ou videoconferências.

**Artigo 50.** Compete ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Regulamento, aprovar previamente todos os Sacados Seleccionados e os Cedentes Elegíveis relacionados aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

**Artigo 51.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros representantes das Cotas Subordinadas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

**Artigo 52.** Para que qualquer matéria seja aprovada pelo Comitê de Investimentos é necessário o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) membros representantes das Cotas Subordinadas.

**Artigo 53.** Cada membro do Comitê de Investimentos deverá se abster de votar em reuniões em que o titular de Cotas Subordinadas, ou integrante do grupo de titulares de Cotas Subordinadas que o nomeou ou o próprio membro do Comitê de Investimentos tiver interesse conflitante com do devedor e, conforme o caso, dos garantidores dos Direitos Creditórios objeto da ordem do dia, cabendo ao respectivo membro cientificar aos demais membros do Comitê de Investimentos de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Comitê de Investimentos, a natureza e extensão do seu interesse. Permanecendo qualquer divergência ou caso o membro do Comitê de Investimentos pretenda exercer o seu direito de voto por entender não se caracterizar qualquer das

hipóteses acima referidas, o assunto deverá ser submetido à deliberação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 54.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, em livro próprio, elaboradas pela Gestora, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes e encaminhadas tempestivamente à Administradora, à Gestora, a todos os demais membros do Comitê de Investimentos e aos titulares de Cotas.

**Artigo 55.** Caberá à Gestora e à Administradora, observadas suas respectivas competências previstas neste Regulamento, a implementação das decisões do Comitê de Investimentos, ressalvada aquelas que deverão ser objeto de deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, cabendo-lhes levar a efeito os respectivos negócios jurídicos na forma aprovada dentro de prazo razoável, compatível com as circunstâncias do caso, e de acordo com as condições e os termos aprovados pelo Comitê de Investimentos.

**Artigo 56.** As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora e à Gestora, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, aos Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 57.** Nenhum negócio jurídico, tendo por objeto os Direitos Creditórios, poderá ser implementado pela Administradora e/ou pela Gestora caso não sejam estritamente observados os procedimentos e alçadas previstos neste Regulamento.

**Artigo 58.** Sem prejuízo do disposto acima, caso as informações prestadas e a documentação apresentada pela Gestora ao Comitê de Investimentos sejam consideradas incompletas e/ou se mostrem insuficientes para a análise e avaliação da matéria a ser decidida, a critério do Comitê de Investimentos, o Comitê de Investimentos poderá requisitar a documentação e/ou informações complementares, o que deverá ser atendido pela Gestora no prazo mais breve possível.

**Artigo 59.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de seus serviços.

## **CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Da Prestação de Informações à CVM**

**Artigo 60.** Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações: (i) a data da primeira integralização de Cotas do Fundo e (ii) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

**Artigo 61.** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

### **Da Publicidade e Remessa de Documentos**

**Artigo 62.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico a ser escolhido pela Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- a. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- b. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança do Fundo;
- c. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- d. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

**Artigo 63.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 64.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos atos de alteração de Regulamento, substituição da instituição Administradora, incorporação, fusão, cisão ou liquidação, relativos ao Fundo.

**Artigo 65.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo (se existente) protocolados na CVM.

**Parágrafo Único.** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 66.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III. abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
- V. apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, observado o disposto no Artigo 3, Artigo 3.II, deste Regulamento, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 67.** No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

**Artigo 68.** Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II. os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

**Parágrafo Segundo.** O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

### **Das Demonstrações Financeiras**

**Artigo 69.** O Fundo tem escrituração contábil própria.

**Artigo 70.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

**Artigo 71.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente.

**Parágrafo Único.** Enquanto a CVM não editar as normas referidas no *caput*, aplicam-se ao Fundo as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**Artigo 72.** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**Artigo 73.** O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações constantes do §3º do art. 8º da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro.** Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## **CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

### **Das Características Gerais e Segmentos de Atuação do Fundo**

**Artigo 74.** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como do segmento de prestação de serviços.

## Da Natureza, Origem e Instrumentos Jurídicos dos Direitos Creditórios

**Artigo 75.** Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizadas pelos Cedentes a seus Sacados, cuja existência, validade e exequibilidade, independam de prestação futura, sendo, portanto, créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais.

**Artigo 76.** Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato que regula as Cessões, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

**Parágrafo Primeiro.** Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

**Parágrafo Segundo.** Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

**Artigo 77.** O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de pessoas físicas ou jurídicas com residência ou sede ou filial no Brasil.

**Parágrafo Primeiro.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Respeitada a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento e a capacidade do Custodiante de tratar tais ativos, cabe à Gestora a decisão de adquirir quaisquer Direitos Creditórios da respectiva Cedente.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo somente poderá negociar Direitos Creditórios que tenham como pagadores empresas especificamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos do Fundo (os "Sacados Seleccionados") e/ou como cedentes empresas ou pessoas físicas também previamente aprovadas pelo Comitê de Crédito do Fundo (os "Cedentes Elegíveis").

**Artigo 78.** O(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

**Artigo 79.** Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

**Artigo 80.** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Artigo 81.** O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

### **Das Condições de Cessão e Dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios**

**Artigo 82.** Para que sejam adquiridos pelo FUNDO, os Direitos de Crédito deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições, a serem verificadas pela Consultor Especializado ("Condições de Cessão"):

- a. não haverá Limite de Concentração por Sacado Selecionado (ou grupo econômico que ele integre) ou Cedente Elegível.
- b. o Fundo poderá também operar com Cedentes Elegíveis, os quais deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos do Fundo, sem limite de concentração. No caso de operações com os Cedentes Elegíveis, não haverá Limite de Concentração por sacado (ou grupo econômico que ele integre).
- c. os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Artigo 83.** O Fundo poderá extrapolar os limites de concentração estabelecidos no Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01 e será dispensado do arquivamento na CVM e da elaboração de demonstrações financeiras, por se enquadrar no inciso II do Parágrafo 4º do referido Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição e Pagamento"), cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos ("Critérios de Elegibilidade"):

- a. os Direitos Creditórios individualmente deverão ter prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias e prazo mínimo de 7 dias.
- b. O total da carteira de Direitos Creditórios deverá ter prazo médio máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Segundo.** A Gestora deverá enviar ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora.

**Parágrafo Terceiro.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Consultor Especializado ("Agente de Cobrança").

**Parágrafo Quarto.** O Custodiante será a instituição responsável pela cobrança ordinária e por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

**Artigo 84.** Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo. Ao mesmo tempo, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas terão pleno direito de regresso contra os Cedentes e/ou contra os Sacados Seleccionados.

### **Da Composição e Diversificação da Carteira**

**Artigo 85.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**Artigo 86.** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em "Ativos Financeiros", quais sejam:

- I.** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II.** títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- III.** operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;
- IV.** CDBs emitidos por instituição financeira; e
- V.** cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

**Artigo 87.** Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Artigo 88.** Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Artigo 89.** A Gestora não poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e

liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

### **Das Garantias**

**Artigo 90.** Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

**Artigo 91.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 92.** É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Sênior do Fundo, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

### **Dos Fatores de Risco**

**Artigo 93.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (Suitability) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, a Gestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 94.** Com base no artigo acima, os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

**I. Risco de crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

**II. Risco de liquidez dos ativos.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios

mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**III. Risco de mercado.** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**IV. Risco de concentração.** O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**V. Risco de descasamento.** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores.

**VI. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

**VII. Risco de descontinuidade.** A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**VIII. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas

poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

**IX. Risco tributário.** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**X. Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

**XI. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.** O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

**XII. Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo.** Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

**XIII. Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes.** Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

**XIV. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.** Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores,

empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

**XV. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança.** A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

**XVI. Risco referente à verificação do lastro por amostragem.** O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

**XVII. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes.** É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

**XVIII. Risco de Originador.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 73 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

**XIX. Risco de Originação.** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios

cujas cessões tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Quotas Seniores nos termos do Regulamento

**XX.** Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

**XXI.** Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se prolongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

**XXII.** Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

**XXIII.** Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

**XXIV.** Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado

judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

**XXV. Risco da Notificação.** A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

**XXVI. Risco de Fungibilidade.** Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

**XXVII. Risco de Governança.** O Fundo poderá emitir, a qualquer momento, novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**XXVIII. Risco de Ausência de Classificação de Risco.** Conforme o disposto no artigo nº 23-A da Instrução CVM 356, fica dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

**XXIX. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse.** Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços;

**XXX. Demais riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## **CAPÍTULO IX - DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Artigo 95.** Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- I. as Cedentes submetem ao Consultor Especializado e/ou Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- II. a Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- III. Após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- IV. A Administradora, a Gestora ou Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por meio de certificados eletrônicos nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.
- V. As Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e
- VI. o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

**Parágrafo Segundo.** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

### **Cobrança Regular**

**Artigo 96.** A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito em conta corrente do Fundo, boletos bancários tendo o Fundo por favorecido, e/ou crédito em conta vinculada.

**Parágrafo Único.** Em caso de eventual pagamento de Devedor/Sacado diretamente em conta de livre movimentação da Cedente, a Cedente deverá depositar tais recursos na conta corrente do Fundo e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

**Artigo 97.** O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

### **Da Cobrança dos Devedores Inadimplentes dos Direitos Creditórios e Instruções de Cobrança**

**Artigo 98.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança.

**Artigo 99.** Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

**Artigo 100.** O Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ("Direitos Creditórios Inadimplidos"), observadas as regras de Política de Cobrança previstas no **ANEXO V** deste Regulamento.

### **Dos Custos de Cobrança**

**Artigo 101.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

**Artigo 102.** As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**Parágrafo Segundo.** Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do caput deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **CAPÍTULO X - DAS COTAS**

### **Das Características Gerais**

**Artigo 103.** As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior e da classe subordinada ("Cotas", "Cotas Seniores" e "Cotas Subordinadas", respectivamente).

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- b. valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 104 abaixo; e
- c. direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Seniores não têm direito de voto nos termos deste Regulamento), sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:



- a. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate;
- b. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- c. admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- d. valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no Artigo 109 abaixo;
- e. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- f. é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- g. não serão objeto de distribuição pública e poderão ser emitidas pela Administradora a qualquer momento.

**Artigo 104.** As Cotas Seniores terão uma única classe, com várias séries, não se admitindo subclasses. As Cotas Subordinadas poderão ter mais de uma emissão para efeito de amortização e resgate. A quantidade mínima e máxima de Cotas do Fundo a serem distribuídas, estarão caracterizadas no respectivo Suplemento, na forma do modelo **ANEXO II** deste Regulamento.

**Artigo 105.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

**Parágrafo Único.** Cada série de Cotas Seniores terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Artigo 106.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

**Artigo 107.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**Parágrafo Primeiro.** Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo.** Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 108.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

**Parágrafo Único.** O valor da Cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento").

### **Da Emissão**

**Artigo 109.** Na 1ª emissão de Cotas do Fundo, deverá observar o disposto no Artigo 103 acima. As emissões subsequentes deverão utilizar o valor da Cota de Fechamento do dia anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada classe de Cota.

**Artigo 110.** No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número e classe de Cotas subscritas; (iii) preço e condições para sua integralização.

**Artigo 111.** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas do Fundo poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento, cabendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400/03 ou ser com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476/09, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**Parágrafo Único.** Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas mencionadas no *caput*.

**Artigo 112.** O prazo para subscrição das Cotas Seniores será definido no Suplemento, na forma do ANEXO II, observada as disposições normativas aplicáveis a modalidade de distribuição da respectiva série.

**Parágrafo Primeiro.** A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

**Parágrafo Segundo.** O saldo de Cotas Seniores não colocado será cancelado.

**Artigo 113.** O Fundo poderá realizar distribuição de Cotas Subordinadas para que seja respeitada a Razão de Garantia definida no **ANEXO I** ou Seniores, em quantidades e condições previamente

estabelecidas no respectivo Suplemento, nos termos da Instrução CVM 400/03 ou da Instrução CVM 476/09, conforme o caso.

**Artigo 114.** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 115.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

### **Do Rebaixamento de Classificação de Risco**

**Artigo 116.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico;
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

**Parágrafo Único.** Será aplicado o disposto neste artigo, caso seja alterado o Regulamento, a fim de permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, com o prévio registro da oferta na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

### **Da Amortização e Resgate**

**Artigo 117.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

**Artigo 118.** As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios.

**Artigo 119.** É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 120.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas após a amortização total ou parcial, conforme o caso, quando do resgate de todas as Cotas Seniores.

**Parágrafo Primeiro.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas prevista no artigo 120 deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão.

**Parágrafo Terceiro.** A amortização de Cotas Subordinadas deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo definida no **ANEXO I** deste Regulamento.

**Artigo 121.** A Administradora deverá observar o cronograma de amortizações das Cotas Seniores de cada série será definido no suplemento da respectiva emissão.

**Artigo 122.** Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas superar o percentual mínimo do patrimônio do Fundo, respeitados também os percentuais mínimos do patrimônio do Fundo para as Cotas Subordinadas, conforme ANEXO I, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas por solicitação dos Cotistas, observados os seguintes critérios: (a) a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; e (b) as Cotas Subordinadas serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento.

**Artigo 123.** O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de Cotas ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

**Parágrafo Único.** O resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada, observado o disposto neste Regulamento.

**Artigo 124.** Na amortização e resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

### **Da Distribuição e Negociação das Cotas em Mercado Secundário**

**Artigo 125.** No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. Receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando, entre outras coisas que:

- I. está ciente de que a Oferta não foi registrada na CVM;
- II. está ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente as restrições previstas na Instrução CVM 476;
- III. está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
- IV. está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento; e
- V. é classificado como Investidor Profissional.

**Artigo 126.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, ambos mantidos e operacionalizados pela CETIP.

**Artigo 127.** Observado o disposto no Artigo 126, acima, caso seja realizada negociação no mercado secundário de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, a Administradora e/ou intermediário da negociação, deverá verificar previamente a condição de Investidor Profissional do novo cotista.

### **Classificação de Risco**

**Artigo 128.** Qualquer série ou classe de Cotas que seja objeto de oferta pública deve ser avaliada por agência de classificação de risco em funcionamento no país.

**Parágrafo Único.** A classificação de risco de Série ou Classe de Cotas do Fundo estará dispensada do requisito de classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único cotista ou a um grupo vinculado por interesse indissociável, que assine termo de adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de rating independente.

## **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO**

### **Do Patrimônio Líquido**

**Artigo 129.** O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões ("Patrimônio Líquido").

**Parágrafo Primeiro.** Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo terá tantas Cotas Subordinadas que sejam necessárias para preservar e respeitar a relação entre Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido, definida no **ANEXO I**.

**Artigo 130.** O Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no **ANEXO I** representado por Cotas Subordinadas, respeitados também os percentuais mínimos do patrimônio para as Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente pela Administradora.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no caput por 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, por escrito e no primeiro Dia Útil subsequente, os detentores de Cotas Subordinadas do Fundo, para que no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, subscrevam e integralizem tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Seniores indicada no **ANEXO I**.

### **Da Distribuição dos Resultados entre as Classes de Cotas: Diferença de Riscos**

**Artigo 131.** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo passará a ser atribuída às Cotas Seniores.

**Artigo 132.** Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o benchmark de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

### **Enquadramento ao Índice de Subordinação**

**Artigo 133.** O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 142,85% (cento e quarenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”).

**Parágrafo Primeiro.** A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreritivamente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no parágrafo acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no parágrafo acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**Parágrafo Quarto.** Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

### **Ordem de Alocação dos Recursos**

**Artigo 134.** Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos Encargos do Fundo;
- II. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III. remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;
- IV. devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- V. provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- VI. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

### **Da Metodologia de Avaliação dos Ativos**

**Artigo 135.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 136.** As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489/11.

**Artigo 137.** Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489/11.

**Artigo 138.** As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

## **CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 139.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II.** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente; despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- III.** honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- IV.** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- V.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive eventual valor de condenação;
- VI.** quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VII.** taxas de custódia de ativos do Fundo;
- VIII.** contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- IX.** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- X.** despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- XI.** despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Dos Eventos de Avaliação e Liquidação do Fundo**

**Artigo 140.** São considerados Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- I. inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II. resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
- III. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- IV. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- V. caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Parágrafo Único do Artigo 108 deste Regulamento; e
- VI. em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

### **Da Liquidação Antecipada**

**Artigo 141.** Serão considerados Eventos de Liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;

II. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

III. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e

IV. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses acima, se a decisão da Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

**Artigo 142.** Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

**Artigo 143.** Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**Artigo 144.** Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 145.** Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e,

III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**Artigo 146.** A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência

no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

**Artigo 147.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO I**

### **DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO**

#### **Proporção Mínima de Cotas Subordinadas**

O Fundo deverá ter no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas, ou seja, a relação entre o Patrimônio do Fundo e as Cotas Seniores será de no mínimo 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento). Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

**ANEXO II**  
**MODELO DE SUPLEMENTO**

Suplemento de Emissão da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Subordinadas/ Cotas Seniores do  
SHARPEN CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_

Suplemento da [•]<sup>a</sup> emissão de Cotas Subordinadas / [•]<sup>a</sup> série de Cotas Seniores, emitidas nos termos do regulamento do DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), do qual este Suplemento é parte integrante.

1. Vencimento: [•].
2. Público alvo: [•].
3. Benchmark: [a ser estabelecido somente para as cotas seniores]
4. Data de Emissão: [•].
5. Quantidade de Cotas: [•].
6. Valor Unitário de Emissão: [na primeira emissão de cotas subordinadas e primeira série de cotas seniores, ver regulamento nos Artigo 103 e Artigo 109].
7. Valor Total da Emissão: [•].
8. Distribuição e Negociação: [•].
9. Amortização e Resgate: [•].
10. Valor de Integralização: [•].
11. Forma de Colocação: [•].

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Registro de Títulos de Documentos da Comarca da Capital, Estado de São Paulo.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Administradora**

### **ANEXO III**

#### **PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.**

Conforme dispõem o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

#### **Procedimentos realizados**

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

#### **Tamanho da amostra**

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * (1 - p)}{[ME^2 * (N - 1)] + [z^2 * p * (1 - p)]}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

#### **Base de seleção e Critério de seleção**

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.



A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

## **ANEXO IV**

### **DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

Após a análise e avaliação dos Sacados Específicos e dos Cedentes Elegíveis, o Consultor Especializado deverá submeter os nomes dos mesmos para aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo, formado pelo Consultor Especializado e pelos Cotistas Subordinados do mesmo.

#### **1. Natureza**

1.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços.

#### **2. Processo de Originação**

2.1. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas entre os Sacados Específicos e cedentes diversos, e entre os Cedentes Elegíveis e seus clientes, nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

#### **3. Política de Crédito**

3.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo Consultor Especializado, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e as regras dispostas a seguir:

3.1.1. Inicialmente, o Consultor Especializado procederá a análise da capacidade creditícia de cada Sacado Selecionado e de cada Cedente Elegível de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1.1.1. Os cedentes deverão ser previamente cadastrados pelo Consultor Especializado para que possam ofertar direitos creditórios ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada cedente deverá entregar ao Consultor Especializado os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo VI deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério do Consultor Especializado, da Administradora e da Gestora, outros documentos poderão ser solicitados ao cedente para a aprovação de seu cadastro;

3.1.1.2. Paralelamente ao cadastramento dos cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, o Comitê de Investimentos do Fundo efetuará uma análise e aprovação de crédito de cada Cedente Selecionado e Cedente Elegível para a concessão de um limite operacional, baseado nos volumes de recebíveis daquele Cedente Selecionado e/ou Cedente Elegível contra os cedentes

gerais (no caso dos Sacados Selecionados) ou contra os sacados gerais (no caso dos Cedentes Elegíveis);

3.1.1.3. Após o cadastro dos cedentes e as aprovações dos limites de crédito dos Sacados Selecionados e Cedentes Elegíveis, a Consultor Especializado efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios de acordo com a seguinte metodologia:

3.1.1.3.1. no caso de Direitos Creditórios cujo pagador seja um Sacado Selecionado:

- a) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;
- b) análise do grau de concentração por Sacado Selecionado em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- c) verificação do histórico de pagamentos do Sacado Selecionado junto ao Fundo.

3.1.1.3.2. no caso de Direitos Creditórios originados por Cedentes Elegíveis:

- a) análise do grau de concentração por sacado em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- b) verificação da posição de Direitos de Crédito daquele sacado ou cedente que estejam vencidos;
- c) verificação da concentração por Cedente Elegível junto ao Fundo;
- d) verificação do histórico de pagamentos do sacado junto ao Cedente Elegível e ao Fundo.

**ANEXO V**  
**MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA**  
**DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

1.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante.

1.2. O recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos devedores dos Direitos Creditórios, será efetuado diretamente em uma conta corrente de titularidade do Fundo.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1. A Consultora Especializada de Crédito deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios em atraso:

- i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Consultor Especializado, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias,
- ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo Consultor Especializado, esta entrará em contato o cedente do respectivo Direito Creditório instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;
- iii) caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Consultor Especializado, este efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente;
- iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, a Consultora Especializada de Crédito efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN - Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;
- v) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, o Consultor Especializado contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, devendo o Consultor Especializado, supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado;
- vi) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos devedores respectivos diretamente na conta do Fundo. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos



Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os cedentes e os devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.

- vii) Os cedentes deverão transferir ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.
- viii) Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do devedor, a Gestora, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela Gestora levará necessariamente em conta o valor do Direito Creditórios Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.
- ix) A Administradora manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados no Prospecto do Fundo (caso existente) e na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Consultor Especializado, como Agente de Cobrança, de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

## **ANEXO VI DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANBIMA:</b>                            | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Administradora:</b>                    | é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou quem lhe vier a suceder; |
| <b>Agência de Classificação de Risco:</b> | é a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e Subordinadas quando emitidas pelo Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Agente de Cobrança:</b>                | é o Consultor Especializado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Assembleia Geral de Cotistas:</b>      | é a assembleia geral de Cotistas do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Auditor Independente:</b>              | é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;                                                                                                                                                                    |
| <b>Ativos Financeiros:</b>                | são os ativos listados no Artigo 86 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>B3:</b>                                | B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>BACEN:</b>                             | é o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CDI:</b>                               | são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis                                                                                                                                                              |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cedentes:</b>                | são empresas sediadas no território nacional, que realize cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;                                                                                          |
| <b>Cedentes Elegíveis:</b>      | são cedentes aprovados pelo Comitê de Investimentos do Fundo;                                                                                                                                                            |
| <b>Classe:</b>                  | qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;                                                                                                                                    |
| <b>CMN:</b>                     | Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                             |
| <b>Comitê de Investimentos:</b> | é o comitê de investimentos do Fundo conforme previsto no Capítulo VI do Regulamento;                                                                                                                                    |
| <b>Consultor Especializado</b>  | é a empresa CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A., com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 5143, Conj. 81, São Paulo, SP, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.132420/0001-40. |
| <b>Conta do Fundo:</b>          | é a conta corrente de titularidade do Fundo;                                                                                                                                                                             |
| <b>Contrato de Cessão:</b>      | é cada contrato de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, celebrado entre o Fundo e o Cedente.                                                                                                                         |
| <b>Contrato de Cobrança:</b>    | é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada de Recebíveis e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora.                |
| <b>Contrato de Consultoria:</b> | é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora.                                              |
| <b>Contrato de Depósito:</b>    | é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, que vier a ser celebrado pelo Custodiante e a empresa especializada na guarda de documentos.                                                                          |
| <b>Contrato de Gestão:</b>      | é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios,                                                                                                                       |

celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora e a Gestora.

**Cotas:**

são todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Classe;

**Cotas Seniores:**

são as Cotas seniores emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;

**Cotas Subordinadas:**

são as Cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;

**Cotista:**

é o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do Fundo;

**Cotista Sênior:**

é o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do Fundo;

**Cotista Subordinado:**

é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do Fundo;

**Crítérios de Elegibilidade:**

são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Custodiante;

**Custodiante:**

é a Administradora, devidamente qualificada acima, autorizada a prestar os serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356;

**CVM:**

é a Comissão de Valores Mobiliários;

**Data de Apuração:**

é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

**Data de Aquisição:**

é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

**Data de Verificação:**

é todo último Dia Útil de cada mês;

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Efetivação de Resgate:</b>         | é a data constante no Suplemento de cada Classe de Cotas;                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Devedores</b>                              | são as pessoas jurídicas que adquirem produtos ou contratam serviços com os cedentes, devedores dos Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                       |
| <b>Dia Útil:</b>                              | é todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;                                                                  |
| <b>Direitos Creditórios:</b>                  | são os Direitos Creditórios oriundos de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços celebradas entres os cedentes e seus respectivos devedores, e representadas pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito;                                                             |
| <b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b>        | são os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo;                                                                                                                                                                                             |
| <b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>     | são os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;                                                                                                                                                                                      |
| <b>Documentos Representativos do Crédito:</b> | é a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Eventos de Avaliação:</b>                  | são as situações descritas no Capítulo XII deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Eventos de Liquidação:</b>                 | são as situações descritas no Capítulo XII deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fundo:</b>                                 | é o SHARPEN CREDITCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Gestora:</b>                               | SHARPEN CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 5º Andar, Conj. 51, Vila Olimpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.162.455/0001-20, devidamente autorizada para tanto autorizada pela CVM por meio do |

Ato Declaratório Executivo nº 14.717, de 22 de dezembro de 2015.

|                                       |                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Índice de Subordinação:</b>        | Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo;                                      |
| <b>Índice de Subordinação Junior:</b> | Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação. |
| <b>Instrução CVM 356:</b>             | é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;                                                                                           |
| <b>Instrução CVM 400:</b>             | é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;                                                                                           |
| <b>Instrução CVM 444</b>              | é a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;                                                                                           |
| <b>Instrução CVM 476:</b>             | é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;                                                                                            |
| <b>Instrução CVM 489:</b>             | é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;                                                                                            |
| <b>Instrução CVM 539:</b>             | é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas alterações;                                                                                           |
| <b>Instrução CVM 555:</b>             | é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;                                                                                           |
| <b>Investidor Qualificado:</b>        | são os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539;                                                                                       |
| <b>Investidor Profissional:</b>       | são os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539;                                                                                      |
| <b>Manual de Provisionamento:</b>     | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA;                                                         |

**Partes Relacionadas:**

são as partes relacionadas e incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

**Patrimônio Líquido:**

é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

**Razão de Garantia:**

Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.

**Razão de Garantia Mezanino:**

Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).

**Resolução CMN 2.907:**

é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

**Sacados Selecionados:**

são sacados previamente aprovados pelo comitê de investimentos do Fundo;

**Taxa de Administração:**

é a remuneração prevista no Artigo 16º. do Regulamento.